

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 017/2023

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- c. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao **horário de Brasília** e nos presenciais do **horário de Rio Branco** - AC.

Bons negócios!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Processo Administrativo nº 243/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de modernização e revitalização da praça da Revolução, no município de Rio Branco – Acre. Conforme documentação técnica anexa, na modalidade concorrência prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, condições expressas neste Projeto Básico, edital e Anexos.
- 1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:
- 1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 06/11/2023, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.
- 1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 06/11/2023 às 10:00hs.
- 1.4. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 30/10/2023 às 23h59min.
- 1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ \$ **1.977.575,10** (um milhão novecentos e setenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos.)
- 1.6. Rito da seleção: Concorrência.
- 1.7. Forma da seleção: [eletrônica](#).
- 1.8. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.
- 1.9. Local do certame: sítio comprasnet.gov.br.
- 1.10. Critério de julgamento: [Menor preço](#).
- 1.11. Modo de disputa: [Aberto](#).
- 1.12. Os lances serão feitos com base no: [Preço total](#).
- 1.12.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.13. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#).
- 1.14. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.
- 1.15. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): Não.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Sim.
- 2.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: 3 (três) empresas.
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes, as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. A proposta deverá seguir as orientações do Projeto Básico.

4.3. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.3.1. O Licitante deverá apresentar conjuntamente com a sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, os seguintes Planilhas: Composição de Custo Horário de Serviços, Composição de Custo Horário de Equipamentos, Composição de Encargos Sociais e de Bonificação de Despesas Indiretas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, ESPESSURA DE 5 CM	m ²	340,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

2	CONCRETO FCK = 25MPA	m ³	60,00
3	PISO CIMENTADO	m ²	350,00

5.4. **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

Quant.	Discriminação
01	Engenheiro civil/arquiteto ou técnico equivalente.
02	Encarregado Geral
03	Vigia

5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

- Registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (is): Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU;
- Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, **comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

d) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.5.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Visando comprovação de “patrimônio líquido mínimo”.

5.7. O licitante deverá possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação

5.7.1. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).

5.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica. a.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, com as alterações posteriores.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Considerar as condições previstas no item 25 do Anexo I – Projeto Básico;

6.2. O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

6.3. § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

6.4. § 2º A CONTRATADA estará às seguintes multas:

I – no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

6.5. § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

6.6. § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.7. § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

6.8. § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

6.9. § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

6.10. § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

6.11. § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.12. § 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.13. § 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.14. § 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.15. § 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

6.16. § 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação ao edital, nas licitações eletrônicas, deverão ser encaminhados ao agente de contratação, ou comissão de contratação, exclusivamente mediante peticionamento eletrônico.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 7.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.
- 7.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

8. VISITA TÉCNICA

- 8.1. A Visita Técnica **não** será obrigatória, no entanto, a Empresa licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.
- 8.2. A Empresa licitante que considerar necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, deverá credenciar-se na Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Telefone: (68) 3223-6007, 07:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, até o dia 30 de outubro de 2023.
- 8.3. A visita será efetuada no dia 01 de novembro de 2023. (lembrar que o PB fala em até 3 dias antes).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

8.4. O responsável da empresa só poderá realizar a visita munido da “Autorização para Visita ao Local da Obra”, que será emitido no ato do credenciamento que posteriormente será trocado pelo Atestado de Visita Técnica.

8.5. O técnico da SEINFRA/PMRB que fará o acompanhamento da Visita Técnica estará à disposição das empresas licitantes na Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Telefone: (68) 3223-6007, nos dias e horários pré-definidos em edital para a realização da visita.

9. PRAZO

9.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

9.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

10.2. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Decreto Nº.400/2023 Município de Rio Branco – AC e Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA):

10.3. Requerimento da empresa;

10.3.1. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

10.3.2 Boletim de medição (espelho da medição);

10.3.3. Memória de cálculo da medição;

10.3.4. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;

10.3.5. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;

10.3.6. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

10.3.7. PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

10.3.8. Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)

10.4. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

10.5. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

10.6. Para o pagamento da fatura, necessária a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- b) Matrícula/cadastro específico da obra (CNO);
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- e) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- g) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
- h) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
- i) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.7. As Built e Termo de Habite-se (na última medição);

10.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.9. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

10.10. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

10.12. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.13 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus.

11. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINACEIRA

11.1 A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no art. 124, I, da lei nº 14/133/2021.

11.2 Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

11.3 Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial. **SINAPI 07/2023.**

11.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

11.5 A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento (para o primeiro reajuste) e

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

01 (um) ano da data-base da concessão do último reajuste (para os reajustes seguintes), sob pena de preclusão do direito.

11.6 O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda medidos, mesmo que já executados.

11.7 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

11.7.1 . A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

11.7.2. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.8 Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.9. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados, obedecendo-se os seguintes critérios:

11.9.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

11.9.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

11.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1. Ao final da obra, o local de implantação deverá estar em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, ou de qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes da via urbana.
- 12.2. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos respectivos órgãos, que estiverem relacionados à obra propriamente dita.
- 12.3. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas.
- 12.4. Do Recebimento Provisório
- 12.4.1. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
- 12.4.2. O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório;
- 12.4.3. A CONTRATADA também deverá entregar nesta etapa, todos os projetos devidamente corrigidos de acordo com o que foi efetivamente executado (documentação “As Built”).
- 12.4.4. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 12.5. Do Recebimento Definitivo
- 12.5.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo;
- 12.5.2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, baixa da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantido pela Receita Federal do Brasil – RFB, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
- 12.5.3. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 12.5.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12.5.5. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

12.5.6. Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação “As Built” de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

13. DO CONTROLE, GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas

Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

13.3 A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Obras da SEINFRA; A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização, por fiscal ou comissão, previamente designado pelo Secretário da SEINFRA.

13.4 O fiscal da obra, formalmente designado pelo Secretário da SEINFRA, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.5 Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

- c) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante este cronograma, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

13.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.7. A aceitação provisória e/ou definitiva do objeto deste contrato pela Administração, não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE.

13.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a. Da Garantia de Execução Contratual

I - Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a contratada obriga-se a apresentar garantia de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assinatura do Termo. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública.
- b) Carta de Fiança Bancária.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

c) Seguro Garantia.

II - A garantia contratual deverá obedecer aos seguintes requisitos:

III - Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

V - A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

VI - A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

VII - A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

VIII - Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

IX - No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEINFRA.

X - No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.

a. Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

XI - No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

a) A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

b) Cópia autenticada do estatuto social do banco;

c) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

d) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

e) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

f) Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

g) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

h) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários.

i) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada.

j) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

k) A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las.

l) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.

m) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

n) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

XII - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato.

XIII - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.

a) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA).

Página 18 de 93

R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084.

Fone: (068) 3223-1206

e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

- b) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora).
c) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

XIV - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta deste Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a SEINFRA.

XV - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo SEINFRA.

XVI - A perda da garantia em favor do SEINFRA, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

XVII - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

XVIII - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente.

XIX - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

XX - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

b. Dos seguros

I - A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

II - Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

III - As coberturas da (s) apólice (s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

IV - Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

V – A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

- d) Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:
- e) Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- f) Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras cíveis, com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- g) Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.
- h) Cobertura de Despesas Extraordinárias.
- i) Cobertura de Despesas de desentulho.
- j) Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.
- k) Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.
- l) A SEINFRA deverá ser Co-Segurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI - Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

- a) Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- c) Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

VII - Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

a) Morte por qualquer causa:

b) Indenização especial de morte por acidente.

c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIII - Seguro de Acidentes Pessoais:

a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

b) A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

15.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

15.1.4. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

15.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

15.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

15.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

15.5. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

16. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1 DOS MOTIVOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

16.1.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.1.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

16.1.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

16.1.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.2 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

17.2 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SEINFRA, responsável pela fiscalização.

17.3 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

17.4 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário titular da SEINFRA quando concluídos todos os serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL

17.5 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.

17.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de **Rio Branco-AC**.

17.7 O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SEINFRA após anuência expressa da direção-geral da SEINFRA.

18. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

18.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.5.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

18.5.2. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
EDITAL**

CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.5.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.6. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. [Definições](#)

19.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

19.3. [Critérios de desempate](#)

19.4. [Negociação](#)

19.5. [Recursos e contrarrazões](#)

19.6. [Adjudicação e homologação](#)

19.7. [Disposições gerais](#)

19.8. **Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência, esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões e demais assuntos relacionados ao certame:** cpl01@riobranco.ac.gov.br / cpl01.smga@gmail.com e (68) 3223-1206.

19.9. **Onde estamos:** Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

19.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Fabrícia da Silva Freire Rodrigues, Ana Thalita da Silva Cristino, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu, Marcel Adão Macedo Galo e Rodrigo Barbosa das Neves.

19.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco - AC, 16 de outubro de 2023.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 017/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
ANEXO I**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de modernização e revitalização da praça da Revolução, no município de Rio Branco – Acre.

2. LOCAL DA OBRA

2.1. O local para execução dos serviços: Praça da Revolução, cito rua Rui Barbosa, 400, Centro, no município de Rio Branco – Acre.

3. CUSTO ESTIMADO

3.1. Para a execução dos serviços estima-se um custo de R\$ 1.977.575,10 (um milhão novecentos e setenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), baseado na Tabela SINAPI 07/2023.

4. MODALIDADE

- 4.1 Modalidade da Licitação:** Concorrência;
- 4.2 Regime de Contratação:** Empreitada por Preço Unitário;
- 4.3 Forma:** Eletrônica
- 4.4 Modo de Disputa:** aberto
- 4.5 Critério de julgamento:** Menor Preço
- 4.6 Tipo de Serviço:** Manutenção de Equipamentos Públicos de Esporte e Lazer
- 4.7 Tipo de Obra:** Construção

Data Base do Orçamento: SINAPI – 07/2023.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Programas de Trabalho: Manutenção de Equipamentos Públicos de Esporte e Lazer - Recurso Próprio

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA
01.017.001.15.451.0301.2340.0000	4.4.90.51.00	1.01 RP	R\$ 1.977.575,10
TOTAL			R\$ 1.977.575,10

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A proposta visa mordenizar e revitalizar a Praça da Revolução, localizada no centro da cidade e ponto turístico da cidade. A gestão Municipal incorporou o turismo como um dos importantes políticos inseridos no Programa de Governo, visando oferecer respostas às crescentes demandas do setor e incrementar a aceleração do desenvolvimento do turismo na região. Para tanto, temos instituído no Município a Câmara temática de Turismo, instância na qual são discutidos com os diversos fazedores do turismo (agentes, guias, gestores de espaços culturais e museus, tecnólogos, turismólogos, empresários, dentre outros) as demandas do setor. A partir dessas discussões, um dos programas de governo criados para o setor turístico diz respeito ao Programa de Acessibilidade e Melhoria da Infraestrutura dos Atrativos Turísticos de Rio Branco. Nesse sentido, a Prefeitura de Rio Branco já iniciou um processo de revitalização do Centro histórico e cultural da cidade, tendo em vista que é nessa região onde se localizam vários atrativos turísticos da cidade e onde circulam em maior volume os turistas que chegam no Município. Nessa região já houve a realização de importantes obras de melhoria da infraestrutura turística, efetuadas tanto pela Prefeitura de Rio Branco, como pelo Governo do Estado dentre as quais se destacam: reforma do Mercado Municipal Elias Mansour (principal mercado da cidade), Revitalização do Mercado Velho e do Mercado dos Colonos, ambos localizados na orla do Rio Acre e a revitalização das fachadas do Centro Comercial histórico de Rio Branco. Ainda em relação a essa região da cidade, um dos problemas detectados refere-se à mobilidade dos pedestres e turistas, visto que a praça atualmente existente não recebe intervenções há muitos anos e já não supre as necessidades do público que a visita, considerando que se tem nos mesmos quiosques e outras edificações que passam no meio da calçada, buracos, desníveis e falta de iluminação adequada, além da falta de acessibilidade. Tal praça é de suma importância para essa região da cidade, visto que é através deste que se tem acesso a diversos pontos turísticos da área central da cidade, sendo este acesso restrito ao pedestre pois carros e ônibus não trafegam nesses pontos. Na perspectiva de dar continuidade ao processo de melhoria do Centro histórico e cultural de Rio Branco visando melhor dotar a cidade de infraestrutura turística, a presente proposta visa realizar a Revitalização e Modernização da Praça da Revolução, com a construção de quiosques e banheiros para facilitar à população que visita, melhoria da iluminação objetivando facilitar a circulação de pedestres e turistas que transitam nessa área da cidade.

7. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR ESTIMADO
-------------	---------------------------------	-----------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de modernização e revitalização da praça da Revolução, no município de Rio Branco – Acre	R\$ 1.977.575,10
---	---	-------------------------

7.1 O projeto (Volume Único – Relatório de Projeto, Orçamento e Detalhamento Gráfico, devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos, será disponibilizado aos interessados no endereço eletrônico: cpl01@riobranco.ac.gov.br.

8. RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, ESPESSURA DE 5 CM	m ²	340,00
2	CONCRETO FCK = 25MPA	m ³	60,00
3	PISO CIMENTADO	m ²	350,00

8.1 os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

9. DA RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Quant.	Discriminação
01	Engenheiro civil/arquiteto ou técnico equivalente.
02	Encarregado Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

03	Vigia
----	-------

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:
- e)** Registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (is): **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente**, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**;
 - f)** Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo **CREA/CAU**;
 - g)** Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na Entidade competente onde os serviços foram executados, **comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**
- 10.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

11. DO PRAZO

- 11.1 O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 11.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.

12 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

12.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

12.2 Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observado o seguinte:

12.2.01 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

12.2.02 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

12.2.03 Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

12.2.04 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

12.2.05 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.2.06 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Termos de Compromisso do Consórcio.

12.2.6.1. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.2.6.2. Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.

12.2.6.3. As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

- a) Compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante toda a vigência do mesmo.
- b) O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
- c) Atender na íntegra as disposições do Art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- e) Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) Duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.3. Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

12.4. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

12.5. Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

12.6. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

12.7 Não poderão concorrer, direta ou diretamente nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - a.1). Poderão participar na licitação empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário).
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- c) Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- d) Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado da elaboração do anteprojeto ou da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, acionistas ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- e) Empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da administração pública municipal ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta concorrência SRP, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do anteprojeto da obra objeto desta Licitação.
- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, também as sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

12.8. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo e do Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

13. DA NÃO APLICABILIDADE DA EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME - MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

11.1 Tendo em vista o valor do empreendimento, e ainda, por se tratar da prestação de serviços divisíveis, não se aplica a exclusividade e nem os benefícios previstos no artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta de preços (PP) é aquela em que consta o valor global, proposto pela empresa Licitante, para execução dos serviços relacionados no Resumo do conforme ANEXO VI deste TR.

17.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.3. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio de sua proposta, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

17.4. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

17.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Rio Branco.

17.6. O Licitante deverá apresentar conjuntamente com a sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, os seguintes Planilhas: Composição de Custo Horário de Serviços, Composição de Custo Horário de Equipamentos, Composição de Encargos Sociais e de Bonificação de Despesas Indiretas.

17.7. Da Classificação dos Licitantes

17.7.1. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar o menor preço. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

15.2. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Decreto Nº.400/2023 Município de Rio Branco – AC e Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA):

15.3. Requerimento da empresa;

15.3.1. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

15.3.2 Boletim de medição (espelho da medição);

15.3.3. Memória de cálculo da medição;

15.3.4. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;

15.3.5. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

15.3.6. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

15.3.7. PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

15.3.8. Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)

15.4. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;

15.5. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

15.6. Para o pagamento da fatura, necessária a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- e) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- f) Matrícula/cadastro específico da obra (CNO);
- g) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - e) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - f) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - g) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

h) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

i) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

j) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.7. As Built e Termo de Habite-se (na última medição);

15.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.9. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

15.10. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

15.11. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

15.12. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

15.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no art. 124, I, da lei nº 14/133/2021.

16.2. Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

16.3. Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial. **SINAPI 07/2023.**

16.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

16.5. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento (para o primeiro reajuste) e 01 (um) ano da data-base da concessão do último reajuste (para os reajustes seguintes), sob pena de preclusão do direito.

16.6. O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda medidos, mesmo que já executados.

16.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

16.7.1. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

16.7.2. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16.8. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.9. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados, obedecendo-se os seguintes critérios:

16.9.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

16.9.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

16.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

17.1 As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o (s) responsável (eis) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, entidade responsável pela fase interna da licitação, para efetuar a visita técnica ao local de execução dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não podendo alegar, à posteriori, desconhecimento de qualquer fato.

17.2 As visitas técnicas deverão ser agendadas com antecedência junto à SEINFRA podendo a visita ocorrer em até 3 (três) dias úteis anterior à data da Sessão Pública de abertura das propostas.

17.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 3223-6007 ou de forma presencial na sede da SEINFRA, situada na Rui Barbosa, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900.120.

17.4 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- i) Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo-se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

j) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:

19.1.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

19.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

19.1.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

19.1.4. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

19.1.5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

19.1.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

19.1.7. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

19.1.8. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

19.1.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

19.1.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

19.1.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

19.1.12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

19.1.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

19.1.14. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à SEINFRA. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:

19.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

19.3. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

19.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

19.5. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

19.6 Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

19.7 Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

20. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

20.2. A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Obras da SEINFRA;

20.3. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização, por fiscal ou comissão, previamente designado pelo Secretário da SEINFRA.

20.4. O fiscal da obra, formalmente designado pelo Secretário da SEINFRA, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

20.5. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.;
- c) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante este cronograma, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

20.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.6. A aceitação provisória e/ou definitiva do objeto deste contrato pela Administração, não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE.

20.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 Condições de execução

21.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

21.1.2. Início da execução do objeto: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

21.2. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

21.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

a. Da Garantia de Execução Contratual

I - Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a contratada obriga-se a apresentar garantia de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assinatura do Termo. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- m) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública.
- n) Carta de Fiança Bancária.
- o) Seguro Garantia.

II - A garantia contratual deverá obedecer aos seguintes requisitos:

III - Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

V - A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

VI - A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

VII - A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

VIII - Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

IX - No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEINFRA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

X - No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.

a. Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

XI - No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

o) A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

p) Cópia autenticada do estatuto social do banco;

q) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

r) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

s) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

t) Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

u) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

v) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários.

w) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

x) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

y) A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las.

z) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.

aa) O seguro-garantia deverá ser livre de franquias.

bb) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

XII - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato.

XIII - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.

a) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA).

b) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora).

c) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

XIV - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta deste Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a SEINFRA.

XV - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo SEINFRA.

XVI - A perda da garantia em favor do SEINFRA, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

XVII - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

XVIII - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente.

XIX - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

XX - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

b. Dos seguros

I - A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

II - Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

III - As coberturas da (s) apólice (s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

IV - Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

V – A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

- p) Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:
- q) Cobertura Básica (com fundações), com importância segura correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- r) Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras cíveis, com importância segura correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- s) Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.
- t) Cobertura de Despesas Extraordinárias.
- u) Cobertura de Despesas de desentulho.
- v) Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.
- w) Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.
- x) A SEINFRA deverá ser Co-Segurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI - Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

- a) Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- c) Cobertura para Danos Morais, com importância segura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VII - Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

- a) Morte por qualquer causa:
- b) Indenização especial de morte por acidente.
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- d) A importância segura mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIII - Seguro de Acidentes Pessoais:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.
- b) A importância assegurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

23. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o valor disponibilizado por lote.

Exigências de Habilitação

23.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme disposto no Art. 62 da Lei 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira-Financeira.

Habilitação Jurídica

23.1.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

23.1.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

23.1.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.1.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

23.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.3.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 14.133/2021, será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

25.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.3 A **CONTRATADA** estará às sujeitas as seguintes multas:

I – no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

25.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

25.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

25.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

25.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

25.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

25.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e/ou
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 25.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

25.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

25.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

25.15 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

26 . DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

26.1 DOS MOTIVOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.1.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

26.1.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

26.1.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

26.1.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.2 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27 . DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

27.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

28.1. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SEINFRA, responsável pela fiscalização.

28.2. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

28.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário titular da SEINFRA quando concluídos todos os serviços.

28.4. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.

28.5. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de **Rio Branco-AC**.

28.6. O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SEINFRA após anuência expressa da direção-geral da SEINFRA.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as associações e/ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

- f) Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 257/1999;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção visando a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

30. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

30.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

30.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

30.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- c) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- d) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

30.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

30.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

30.5.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

30.5.2. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

30.5.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

30.6. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

31. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

31.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

- a) A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- b) A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades,

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

c) A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

d) A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

e) A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

f) A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

g) A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

h) A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

i) A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

j) A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

k) A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

l) A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

m) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

31.2. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

32. DA ANTICORRUPÇÃO

32.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

33. DAS CONDIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.

33.2. A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.

33.3. As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.

33.4. A Implantação da obra objeto deste Projeto Básico pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.

33.5. A SEINFRA emitirá a Ordem de Serviço 01 (OS 1) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento dos prazos estipulados neste Projeto Básico.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

34. DAS ASSINATURAS

34.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com base no Volume Único – Relatório de Projeto, Orçamento e Detalhamento Gráfico, apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

34.2. Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria, de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável
(assinatura)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº
XXX/2023
CONCORRÊNCIA Nº XX/2023
PROCESSO NºXXXX/2023 -
CPL/PMRB

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA
REVOLUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO – AC, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE URBANA – E A
EMPRESA (.....)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
– **SEINFRA**, pessoa jurídica Poder Público Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.034.583/0021-76, criada pela Lei Complementar nº 054 de 07.12.2018, com sede na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro – Rio Branco – AC, CEP 69.900-120, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, Acre, nomeado através do Decreto nº XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº. XXXXXXXX e Inscrição Estadual Nº. XXXXX, com sede na XXXXXX– Bairro XXXXXXXX, Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXX, e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência nº XXXX/2023, homologada pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais alterações, Decreto Municipal nº 400/2023, na forma e condições a seguir estabelecidas, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Contrato, vinculando-se ao Edital nº xxxxx e seus anexos, bem como à proposta da Contratada e no Parecer Jurídico nº XXX-____/2023, acolhido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme decisão constante no Processo Administrativo nº ____/20__.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instituído no Processo administrativo nº ____/20__ /SEINFRA, cujo resultado foi homologado em xxx/xxx/xxx, pela autoridade competente a EINFRA, que aprovou o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, regime de execução por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de modernização e revitalização da praça da Revolução, no município de Rio Branco – AC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, em regime de Empreitada por Preço Unitário, pelo critério de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

3.2. Para o pagamento deve ser apresentada a documentação (conforme Decreto Nº.400/2023 da Prefeitura Municipal de Rio Branco):

3.3. Requerimento da empresa;

I - ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

II - Boletim de medição (espelho da medição);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

III - Memória de cálculo da medição;

IV - Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;

V - Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;

VI - PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

VII - PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

VIII - Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)

3.4. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;

3.5. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

3.6. Para o pagamento da fatura, necessária a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- i) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- j) Matrícula/cadastro específico da obra (CNO);
- k) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- l) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- e) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- g) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

h) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

i) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

j) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.7. As Built e Termo de Habite-se (na última medição);

3.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.9. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

3.10. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

3.11. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

3.12. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no art. 124, I, da lei nº 14/133/2021.

4.2. Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

4.3. Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial. **SINAPI – 07/2023.**

4.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

4.5. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento (para o primeiro reajuste) e 01 (um) ano da data-base da concessão do último reajuste (para os reajustes seguintes), sob pena de preclusão do direito.

4.6. O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda medidos, mesmo que já executados.

4.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

4.7.1. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

4.7.2. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.8. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.9. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados, obedecendo-se os seguintes critérios:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

4.9.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

4.9.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

4.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.

5.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, e a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato e das apólices do Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

5.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

5.5. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nas legislações aplicáveis, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Técnica da SEINFRA e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.6. Na contagem do prazo de execução, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEINFRA.

5.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEINFRA para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

5.8. O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido.

5.10. O local de pavimentação é no bairro Jorge Lavocat, nas ruas descritas conforme Projeto Básico, na cidade de Rio Branco/Ac

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXX).

6.2. As despesas decorrentes para a aquisição dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos:

6.3. Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0301.2340.0000 (Manutenção de Equipamentos Públicos de Esporte e Lazer);

6.4. Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

6.5. Fonte de Recursos: 1.01 (RP)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:

7.2. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- 7.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- 7.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.5. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 7.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.
- 7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.
- 7.8. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.
- 7.9. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 7.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 7.11. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- 7.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- 7.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 7.14. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 7.15. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à SEINFRA. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

7.16. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

7.17. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.18. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.19. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da obra e seu terreno com os seguintes objetivos:

8.1.1.A CONTRATADA deverá inteirar-se como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir as eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na obra, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na execução da obra.

8.1.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante às:

- a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
- b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
- c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;
- d) Condições topográficas e geológicas.
- e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- f) Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos e insumos necessários para a execução da obra;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- g) Das tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;
- h) Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- i) Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;
- j) Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2. A CONTRATADA não poderá efetuar reclamação ou justificativa de atraso no cronograma motivada por qualquer dos fatores mencionados acima.

8.3. A empresa CONTRATADA fornecerá a SEINFRA todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

8.5. Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

8.6. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:

8.7. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;

8.8. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;

8.9. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;

8.10. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;

8.11. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

8.12. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;

8.13. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;

8.14. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

8.15. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

8.16. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

8.17. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

8.18. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.19. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.20. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20.1. Para iniciar as obras a CONTRATADA deverá:

a) Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO qualquer alteração no quadro técnico de funcionários;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- b) Responsabilizar-se integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quanto àqueles não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;
- d) Empregar na obra somente materiais de boa procedência no mercado e de boa qualidade. A CONTRATADA deve se eximir de adquirir qualquer que seja o produto de empresas inidôneas no mercado, que não possuam CNPJ, que utilizam de trabalho escravo, de trabalho infantil (que não seja na condição de menor aprendiz).
- e) A CONTRATADA deverá ter metodologia de aferição e recebimento de materiais a fim de atestar a sua qualidade, bem como critérios de aceitação ou reprovação e, no caso de o produto não atender a estes critérios, rejeitar os materiais.
- f) Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para FISCALIZAÇÃO e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- g) Arcar com os custos relativos as despesas com água, energia, internet e telefone e demais custos operacionais de canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE.
- h) Recolher todos os impostos devidos ao poder federal, estadual e municipal.
- i) Pagar seus funcionários em dia, inclusive, responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Dessa forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- j) Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.
- l) Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
- k) A CONTRATADA, através da CIPA, deverá também promover campanhas educativas visando o esclarecimento e a prevenção quanto aos riscos e consequências de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis.
- m) Manter na obra sempre uma cópia dos projetos atualizados (última revisão aprovada).
- n) Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto à Concessionária de energia local (Energisa), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, arcando com os custos necessários.
- o) Zelar pela segurança dos visitantes a fim de evitar acidentes no canteiro de obras, inclusive fornecer os EPI's necessários para visitas em cada ambiente do canteiro.
- p) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- q) Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo.
- r) Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.
- s) Arcar com a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- t) Manter o Diário de Obra/Livro de Ordem devidamente atualizado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- u) Não subcontratar integralmente, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS.
- v) Parte dos serviços poderão ser subcontratados, conforme retro mencionado, desde que, pela sua natureza, conveniência técnica e especificidade, tenham a sua execução realizadas de forma mais eficiente por empresa especializada.
- x) Os serviços que se enquadrem na situação do item anterior poderão ser subcontratados, porém, qualquer que seja o serviço, a sua subcontratação deverá ser submetida à prévia autorização pela FISCALIZAÇÃO.
- y) Emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho de Classe competente – CREA/AC ou CAU/AC –, referente a execução da obra.
- z) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.
- aa) A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, testes de estanqueidades em sistemas de tubulações de líquidos entre outros exigidos em norma.
- bb) A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme projeto do Canteiro de Obras e destinação dos resíduos produzidos de acordo como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, os quais serão também de responsabilidade da CONTRATADA.
- cc) A via, assim como as vias de acesso e canteiros deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- dd) Entregar ao término da obra o Diário de Obras/Livro de Ordem e a Documentação as Built (como construído) da obra pós-término, impresso e em CD-R, nos moldes já especificados neste edital, representando fielmente todas as configurações geométricas da obra finalizada, bem como as características de cada componente da obra.
- ee) Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a utilização do mesmo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

ff) Entregar a obra livre e desembaraçada de todo e qualquer tipo de aprovações dos respectivos órgãos aprovadores e licenciadores, no que tange o objeto deste TR.

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

8.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

9.2. Conforme Decreto Municipal nº 400/2023, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do Edital de Licitação;

a) **Advertência**

b) **Multa**

c) **Inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

d) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município- SICAFRB de que trata o art. 196, do Decreto Municipal nº 400/2023 deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do 156 da Lei 14.133/21.

9.4. Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

9.5 A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do art. 147 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, de e suas alterações, bem como do mesmo diploma geral, sempre mediante a notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a. Da Garantia de Execução Contratual

I - Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a contratada obriga-se a apresentar garantia de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assinatura do Termo. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

b) Carta de Fiança Bancária.

c) Seguro Garantia.

II - A garantia contratual deverá obedecer aos seguintes requisitos:

III - Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

V - A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

VI - A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

VII - A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

VIII - Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

IX - No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEINFRA.

X - No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.

a) Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

XI - No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

a) A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

b) Cópia autenticada do estatuto social do banco;

c) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

d) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

e) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

f) Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

g) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

h) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários.

i) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada.

j) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

l) A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

m) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.

n) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

o) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

XII - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato.

XIII - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.

a) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA).

b) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora).

c) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

XIV - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta deste Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a SEINFRA.

XV - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo SEINFRA.

XVI - A perda da garantia em favor do SEINFRA, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

XVII - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

XVIII - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

XIX - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

XX - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

b. Dos seguros

I - A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

II - Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

III - As coberturas da (s) apólice (s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

IV - Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

V - A(s) apólice(s) deverá(ão) ser endossada(s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:
- b) Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- c) Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância assegurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- d) Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.
- e) Cobertura de Despesas Extraordinárias.
- f) Cobertura de Despesas de desentulho.
- g) Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.
- h) Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.
- i) A SEINFRA deverá ser Co-Segurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI - Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

- a) Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- c) Cobertura para Danos Morais, com importância assegurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VII - Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

- a) Morte por qualquer causa:
- b) Indenização especial de morte por acidente.
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- d) A importância assegurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIII - Seguro de Acidentes Pessoais:

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.
- b) A importância assegurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

13.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

13.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos na Lei 14.133/2021.

13.2. Da Matriz de Risco.

13.2.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

13.2.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital e Anexo I, desta avença.

13.2.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital.

13.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo II do Edital.

13.3. Recomposição do equilíbrio econômico-Financeiro.

13.3.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital.

13.4. A contratada declara:

13.4.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

13.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

13.5. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

13.5.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

13.5.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

13.5.4. Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

13.5.5. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.5.6. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5.7. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

13.5.8. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

13.5.9. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

13.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização, por fiscal ou comissão, previamente designado pelo Secretário da SEINFRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

14.2. O fiscal da obra, formalmente designado pelo Secretário da SEINFRA, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.;
- c) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar júízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante este cronograma, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

15.5. A aceitação provisória e/ou definitiva do objeto deste contrato pela Administração, não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE.

15.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Do Recebimento da Obra

16.1.1. Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações.

16.1.2. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos respectivos órgãos, que estiverem relacionados à edificação propriamente dita.

16.1.3. Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo.

16.1.4. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

16.1.5. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.3.5. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

16.3.6. Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação “As Built” de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único art.94 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

18.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

a. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

b. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da

informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

- c. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- d. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- d.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- e. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- f. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- g. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- h. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- i. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- j. A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- k. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- l. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- m. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, xx de xx de 2023.

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Mobilidade Urbana – SEINFRA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2023
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF/MF _____

CPF/MF _____